



RESOLUÇÃO N° 684  
Autor: Ver: Heloísa Helena

Maceió, 02 de janeiro de 2014

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.  
58 DA RESOLUÇÃO 516/91 1 ALTERADA  
PELA RESOLUÇÃO 677/2012:

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 58 da Resolução 516/91 – Regimento Interno - passa a viger com a seguinte redação:

Art. 58...

(...)

“Parágrafo Único – Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais comissões, subirá a mesma ao plenário para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim de a Câmara decidir sobre a procedência da arguição preliminar. O mesmo critério será adotado, quando a declaração de inconstitucionalidade não abranger todos os dispositivos da proposição, mas apenas alcance os seus preceitos fundamentais. Se o Plenário por sua maioria absoluta, julga-la constitucional, será ela encaminhada para as comissões a que tenha sido distribuída, seguindo, normalmente sua tramitação regimental, mesmo que a matéria tenha mais de sessenta (60) dias na Casa. Caso contrário, estará rejeitada, cessando-se a tramitação e sendo a proposição arquivada.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ELLEN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES  
E DE TODOS OS MACEIOENSES



Cont. Resolução nº 684

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 02 de janeiro de 2014

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dois (02)  
dia do mês de janeiro do ano dois mil e quatorze  
(2014).



A Superintendência P/ Arquivo  
Em, 01/12/2019  
Roseleide Cardoso Miranda  
Resp. p/ Div. de Apoio Leg.